



PREFEITURA
LAGOA DO
BARRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PARECER TÉCNICO

Assunto: Análise e Aprovação de Proposta Orçamentária – Serviços de Engenharia

Interessado: Município de Lagoa do Barro

Contratada: PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89

I – DO OBJETO

Trata-se da análise da proposta orçamentária apresentada pela empresa PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89, referente à execução dos serviços de engenharia descritos no processo administrativo nº 064/2025, cujo contratante é o **a Contratação de Empresa Especializada na Prestação dos Serviços de Elaboração do Projeto Técnico de Engenharia para Implantação de Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Lagoa do Barro do Piauí, objeto do Termo de Compromisso Nº 968597/2024/MCIDADES celebrado entre o Ministério das Cidades e a Prefeitura Municipal de Lagoa do Barro do Piauí – Programa Novo PAC – Cidades Sustentáveis e Resilientes**

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise da proposta pauta-se na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente:

- **Art. 18, inciso VII** – que estabelece a necessidade de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários;
- **Art. 23, inciso I** – que trata da obrigatoriedade de julgamento objetivo com base em critérios previamente estabelecidos;
- **Art. 59** – que prevê a obrigatoriedade de demonstração da exequibilidade da proposta e a compatibilidade com os preços de mercado;
- **Art. 71 e seguintes** – que disciplinam a execução contratual, responsabilidades da contratada e prerrogativas da Administração.

Além disso, observam-se as diretrizes da **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, art. 16 e 17)**, garantindo a compatibilidade da despesa com o orçamento vigente, bem como a **Lei nº 8.666/1993**, em caráter subsidiário, quando não conflitante com a Lei nº 14.133/2021.

No mesmo sentido, aplicam-se entendimentos já consolidados pelo **Tribunal de Contas da União (TCU)**, notadamente:

- **Acórdão nº 325/2007 – Plenário**, que estabelece a obrigatoriedade do orçamento detalhado em custos unitários;
- **Acórdão nº 2622/2013 – Plenário**, que reforça a necessidade de comprovação da exequibilidade dos preços apresentados;
- **Acórdão nº 775/2015 – Plenário**, que veda a aprovação de propostas sem a devida verificação de compatibilidade com preços de referência oficiais.



III – DA ANÁLISE TÉCNICA

A proposta apresentada pela contratada foi analisada conforme os seguintes critérios:

1. **Conformidade da planilha orçamentária:** verificação dos quantitativos, composições de custos unitários, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), em consonância com a legislação e manuais técnicos oficiais (SINAPI, SICRO e tabelas de referência).
2. **Compatibilidade com os preços de mercado:** cotejo dos valores apresentados com os preços médios de mercado e referências oficiais, em atendimento ao art. 23, inciso I, da Lei 14.133/2021.
3. **Exequibilidade da proposta:** avaliação do equilíbrio econômico-financeiro e da viabilidade de execução dos serviços, em conformidade com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
4. **Regularidade fiscal e trabalhista da contratada:** checagem documental para assegurar a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido nos arts. 62 e 67 da Lei nº 14.133/2021.

Após a análise, verificou-se que a proposta está **em conformidade com a legislação vigente, atende aos parâmetros de mercado e encontra-se exequível para execução do objeto licitado.**

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, este parecer **APROVA** a proposta orçamentária apresentada pela empresa PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ: 06.164.260/0001-89, para execução dos serviços de engenharia em questão, por estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com os entendimentos consolidados do TCU, estando os preços compatíveis com os parâmetros de mercado e a documentação em regularidade.

Recomenda-se, portanto, a continuidade do processo com a celebração do respectivo contrato administrativo, observadas as demais formalidades legais.

Local e data: Lagoa do Barro, 29 de Setembro de 2025.

Responsável Técnico:

Silverson de Negreiros Sousa

Engenheiro Civil

CREA 191.157.747-6